



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 3820 /22-CONSUN, 20 de abril de 2022

EMENTA: Aprova a alteração da Resolução nº 3038/16-CONSUN, que estabelece os procedimentos e vantagens vinculadas ao afastamento de servidores efetivos das carreiras de Docente e de Técnico de Nível Superior da Universidade do Estado do Pará para Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 20 de abril de 2022, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da Resolução nº 3038/16-CONSUN, que estabelece os procedimentos e vantagens vinculadas ao afastamento de servidores efetivos das carreiras de Docente e de Técnico de Nível Superior da Universidade do Estado do Pará para Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - Esta resolução estabelece normas para o afastamento de servidores efetivos das carreiras de Docente e de Técnico de Nível Superior da Universidade do Estado do Pará para cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como para a concessão das seguintes vantagens a ele associadas:

- I – Bolsa Estadual de Estudo;
- II – Auxílio de Instalação;

III – Auxílio Tese e Dissertação.

Parágrafo único: São entendidos como cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* os cursos de Mestrado, Doutorado e o Estágio de Pós-doutorado.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 3º - *Será concedido afastamento remunerado aos Servidores Efetivos Estáveis Docentes e Técnicos de Nível Superior da UEPA, nas seguintes modalidades: parcial, integral ou mista, após a tramitação e a aprovação previstas nos artigos dessa resolução e mediante assinatura de termo de compromisso.*

§1º - *Os servidores efetivos das carreiras de Docente e de Técnico de Nível Superior da Universidade do Estado do Pará em estágio probatório não terão direito ao afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu e nem às vantagens a ele associadas.*

§2º- *No caso de servidores docentes, o afastamento para cursar pós-graduação stricto sensu fica obrigatoriamente condicionado a existência de vaga dentro do percentual de 20% do departamento, ratificada pela DDE.*

Art. 4º - O afastamento remunerado para cursar pós-graduação *stricto sensu* será concedido no limite máximo de:

I – 30 meses para mestrado;

II – 48 meses para Doutorado;

III – 12 meses para o Estágio de Pós-doutorado.

§1º- *Docentes e Técnicos de Nível Superior Efetivos da UEPA só poderão cursar uma vez Mestrado, Doutorado e Estágio Pós-Doutorado, com afastamento remunerado, Bolsa de Estudos, Auxílio de Instalação e Auxílio Tese e Dissertação, independente da duração e modalidade de afastamento (parcial, mista ou integral).*

§2º- *Servidores que ao ingressarem na UEPA já possuam a titulação não poderão ser liberados para uma nova pós-graduação *Stricto Sensu* de mesmo nível.*

Art. 5º - Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de destino dos servidores liberados precisam atender aos seguintes critérios:

I – Quando realizados no Brasil: serem recomendados pela Coordenação de

Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação (CNE/MEC).

II – Quando realizados no exterior: serem amparados pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente no país.

CAPÍTULO III

DO FLUXO PROCESSUAL E DAS CONDIÇÕES PARA O AFASTAMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 6º – Todos os pedidos de afastamento deverão ser submetidos aos trâmites legais da UEPA, conforme a especificidade de lotação do servidor a seguir:

I – *No caso de docentes: aprovação na Plenária Departamental; aprovação no Conselho de Centro; Instrução Processual pela PROPESP; Instrução da Diretoria de Desenvolvimento do Ensino; aprovação na Câmara de Gestão e Planejamento do CONSUN; aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CONSUN; aprovação no Conselho Universitário.*

II – No caso de técnicos de nível superior dos campi da capital: aprovação da chefia imediata; aprovação no Conselho de Centro; Instrução Processual pela PROPESP; aprovação na Câmara de Gestão e Planejamento do CONSUN; aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CONSUN; aprovação no Conselho Universitário.

III – No caso de técnicos de nível superior dos campi de interiorização: aprovação da chefia imediata; aprovação no Conselho de Campus; Instrução Processual pela PROPESP; aprovação na Câmara de Gestão e Planejamento do CONSUN; aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CONSUN; aprovação no Conselho Universitário.

IV – No caso de técnicos de nível superior lotados em unidades vinculadas à gestão superior: aprovação da chefia imediata; Instrução Processual pela PROPESP; aprovação na Câmara de Gestão e Planejamento do CONSUN; aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CONSUN; aprovação no Conselho Universitário.

§1º – Os processos não poderão permanecer por mais de 30 (trinta) dias em cada uma das instâncias.

§2º – Em caso de solicitação de readequação do período de afastamento (dentro dos prazos de afastamento constantes nesta normativa), o interessado deve obedecer ao mesmo fluxo processual aplicado a seu processo inicial de afastamento.

Art. 7º – A data de início do afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* coincidirá com a data de início do curso, conforme documento expedido pelo programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único: Nos casos em que o servidor solicitar o afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* em período posterior ao início do curso prevalecerá, para efeitos do início do afastamento, a data do requerimento.

Art. 8º – A solicitação de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* deve ser instruída dos seguintes documentos:

I – Plano de qualificação docente aprovado no departamento e encaminhado à respectiva Direção de Centro, constando a previsão de afastamento do solicitante, para os casos de servidores docentes.

II – Formulário de solicitação de afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, segundo o modelo estabelecido pela PROPESP.

III – *Formulário de liberação departamental, em caso de servidor docente, constando justificativa da relevância e adequação do curso de pós-graduação stricto sensu para área de atuação, função e instituição.*

IV - Formulário de liberação da chefia imediata, em caso de servidor técnico de nível superior, constando justificativa da relevância e adequação do curso de pós-graduação *stricto sensu* para área de atuação, função e instituição.

V – Documento de aprovação ou aceitação do requerente pela instituição de destino, incluindo informação de período de início e fim do curso.

VI – Documento que comprove a regularização do curso pela Capes, quando curso realizado no Brasil, ou pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, quando o curso for realizado no exterior.

VII – Documento que expressa a modalidade de oferta do curso, se presencial ou a distância, se modular ou regular.

VIII- *Documento que relaciona as instituições que podem reconhecer o título no Brasil em casos de cursos realizados no exterior .*

IX- *Termo de compromisso assinado pelo docente ou técnico que irá reconhecer o título no Brasil em casos de cursos realizados no exterior.*

Art. 9º – O servidor solicitante do afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* terá o período máximo de 30 dias para realizar a entrega do termo de compromisso à PROPESP, a contar da data em que a referida Pró-reitoria fizer esta solicitação.

CAPÍTULO IV

DO AFASTAMENTO PARCIAL, INTEGRAL OU MISTO

Art. 10 - Para fins de afastamento integral ou parcial, será observado o previsto nos incisos I e II do Art. 25 da Lei nº 6.839, de 15 de março de 2006, garantindo:

I – Afastamento integral para a realização de cursos de mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado fora do Estado;

II – Afastamento parcial para a realização de cursos de mestrado, doutorado e estágio de pós-doutorado em cidades onde o docente trabalhar.

III – Afastamento integral para casos em que a cidade de realização do curso exceder 200 km de distância, em linha reta, daquela de lotação do servidor.

IV – Afastamento parcial aos servidores matriculados em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, cujo desenho curricular não exija a presença do discente no local do curso em caráter permanente, mesmo que estes cursos sejam realizados em outros estados brasileiros ou no exterior.

Parágrafo único: Aos docentes itinerantes será considerado como local de lotação o campus de maior alocação de aulas efetivas nos últimos 4 (quatro) semestres letivos concluídos.

Art. 11 – A modalidade de afastamento misto (com períodos parciais e integrais de afastamento) poderá ser concedida aos servidores matriculados em programas interinstitucionais como MINTER e DINTER, celebrados entre UEPA e IES promotoras localizadas fora do Estado do Pará, bem como em casos de cursos realizados no Brasil ou no Exterior que não exijam a presença do discente no local do curso em caráter permanente.

CAPÍTULO V

DA BOLSA ESTADUAL DE ESTUDO

Art. 12 - Será concedido auxílio denominado Bolsa Estadual de Estudo aos pós-graduandos,

a título de incentivo à pós-graduação *stricto sensu* de servidores efetivos estáveis docentes e técnicos de nível superior da UEPA, desde que estes servidores obtenham afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 13 - A Bolsa Estadual de Estudo será concedida no limite máximo de 30 meses para mestrado, 48 meses para Doutorado e 12 meses para o Estágio de Pós-doutorado.

Parágrafo único: Não haverá concessão de bolsa estadual de estudo além dos períodos estabelecidos, **salvo em caso de licença maternidade**.

Art. 14 – Perderá o direito a Bolsa Estadual de Estudo, o bolsista que:

I – Deixar de enviar relatórios semestrais avalizados pelo orientador ou coordenador do curso, e/ou outras documentações solicitadas pela UEPA;

II – For afastado do curso de pós-graduação *stricto sensu*;

III – Não apresentar desempenho satisfatório no curso de pós-graduação *stricto sensu*, conforme avaliação do orientador e/ou do Curso.

CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO TESE

Art. 15 – O auxílio tese e dissertação será concedido por ocasião da defesa da respectiva tese ou dissertação, mediante entrega à PROPESP de 01 (uma) cópia em capa dura do trabalho, acompanhada da ata de aprovação desta.

Parágrafo único: O auxílio tese e dissertação somente será concedido aos servidores que tiverem obtido afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 16 – É vedado o pagamento de auxílio tese para o estágio de pós-doutorado.

CAPÍTULO VII DO AUXÍLIO DE INSTALAÇÃO

Art. 17 – O auxílio de instalação será concedido, mediante solicitação do interessado, nos casos em que a cidade de oferta do curso de pós-graduação *stricto sensu* for diferente daquela de lotação do servidor na UEPA e com uma distância mínima de 200 km, em linha

reta, entre as duas localizações.

§1º- Aos docentes itinerantes será considerado como local de lotação o campus de maior alocação de aulas efetivas nos últimos 4 (quatro) semestres letivos concluídos.

§2º- O auxílio de instalação será concedido uma única vez, considerando-se o evento de qualificação na sua integridade, não se admitindo o seu fracionamento nos deslocamentos e retornos.

§3º- O auxílio de instalação somente será concedido aos servidores que tiverem obtido afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu*.

§4º- A apresentação de comprovante de fixação de residência no local de realização do curso é condição para a concessão do auxílio de instalação.

CAPÍTULO VIII

DO AFASTAMENTO PARA ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 18 - O afastamento para estágio de pós-doutorado será concedido no limite máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º - Não haverá prorrogação para o estágio de pós-doutorado.

§ 2º - *O servidor solicitante de afastamento para estágio pós-doutorado deverá estar vinculado a programa de pós-graduação stricto sensu da UEPA, na condição de docente permanente, ou, nos últimos 4 anos, ter:*

a) publicado artigo em periódico científico classificado em estrato de B1 a A1 no Qualis Capes;

b) finalizado a coordenação de projeto de pesquisa institucionalizado no âmbito da UEPA, seja via fluxo contínuo seja por meio do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

§ 3º - Não será concedido afastamento, nem os benefícios a ele atrelados, para estágio de pós-doutorado na própria instituição.

Art. 19 - Em caso de novo afastamento para estágio de pós-doutorado deverá ser observado o intervalo mínimo de 04(quatro) anos entre o último curso realizado e o novo pretendido.

Parágrafo único: O novo afastamento remunerado para pós-doutorado terá duração máxima de 6 (seis) meses, sem direito à prorrogação e sem concessão de bolsa estadual de estudo.

CAPÍTULO IX
DOS RELATÓRIOS E PROCEDIMENTOS QUANTO À FINALIZAÇÃO DO
AFASTAMENTO PARA A PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 20 – O servidor docente ou técnico de nível superior afastado para cursar pós-graduação *stricto sensu* deverá enviar à PROPESP relatórios semestrais avalizados pelo orientador ou coordenador do curso.

Parágrafo único: No estágio de pós-doutorado o docente ou técnico de nível superior deverá apresentar 02 (dois) relatórios, sendo um relatório de pesquisa parcial e o segundo relatório de pesquisa final, com declaração de aprovação do relatório de pesquisa ou certificado.

Art. 21 - A concessão do afastamento fica condicionada à assinatura do termo de compromisso, no qual o servidor se compromete em seu retorno a permanecer na Instituição por período igual ou superior ao do seu afastamento, independente da sua modalidade.

Art. 22 – O retorno de servidores docentes ou técnicos de nível superior sem obtenção da titulação prevista implicará em:

- I – Ressarcimento por parte do servidor das despesas com bolsa estadual de estudo, auxílio de instalação e despesas decorrentes da contratação de servidor substituto, atualizados pelos respectivos índices inflacionários.
- II – Impedimento a novo afastamento para obter a titulação, com os benefícios previstos nesta resolução.

Art. 23 – Os auxílios efetivamente recebidos deverão ser obrigatoriamente ressarcidos à UEPA, sob pena das cominações legais, inclusive de cobrança judicial por parte da IES, bem como da inscrição na dívida pública do Estado, nas seguintes condições:

- I – O servidor deixar de exercer o cargo na UEPA antes de transcorrido período igual ou superior ao do afastamento obtido para cursar pós-graduação *stricto sensu*;
- II – Deixar de concluir o curso no prazo regimental do programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- III – Caso os docentes ou técnicos de nível superior efetivos venham a solicitar exoneração ou aposentadoria, antes de transcorrido período igual ou superior ao do afastamento obtido

para cursar pós-graduação *stricto sensu*.

IV - O servidor que não reconhecer o seu título em caso de cursos realizados no exterior.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Em nenhuma hipótese haverá disponibilização de recursos financeiros adicionais aos previstos nesta resolução.

Art. 25 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 3038/16-CONSUN, de 14 de setembro de 2016.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 20 de abril de 2022.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Reitor e Presidente do Conselho Universitário